

**LEI N.º 246, DE 30 DE ABRIL DE 2012**

**Publicação**

Publicado no quadro oficial de  
Publicações da Prefeitura  
Municipal de Monte Formoso - MG  
de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

*Cria no âmbito do Município de Monte Formoso o Pronto Atendimento Municipal com escala de atendimento de 24h e dá outras providências.*

**Responsável**

O Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no Município de Monte Formoso o serviço de Pronto Atendimento Municipal com escala de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo único - O Plantão será presencial para os cargos de auxiliar e/ou técnico de enfermagem e, em sistema de sobreaviso para os servidores ocupantes do cargo de médico generalista;

Art. 2.º - A remuneração para cada plantão de 12 (doze) horas fica fixada na seguinte forma:

CARGO	Remuneração por Plantão
Auxiliar/técnico de Enfermagem	R\$ 82,75
Médico Generalista	R\$ 206,89

*[Assinatura]*

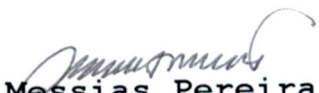
Art. 3.º - O profissional que laborar em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal fará jus aos adicionais de insalubridade e por trabalho noturno em valores equivalentes a 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) respectivamente, sobre o valor básico fixado para cada plantão;

Art. 4.º - Os profissionais admitidos para laborar em escala de plantão no Pronto Atendimento Municipal serão, preferencialmente, servidores públicos efetivos ocupantes de cargos públicos integrantes da Estrutura da Administração Direta do Município de Monte Formoso-MG.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria;

Art. 6.º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso-MG, 30 de abril de 2012

  
**Afonso Messias Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal